



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 354/2012.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 18/06/2012.

TOTAL DE PÁGINAS: 03.

ASSUNTO:- Altera dispositivo da Lei Complementar nº 230/2009, de 03/11/2009, e dá outras providências.

AUTOR: MESA DIRETORA.

ARQUIVADO EM 10/01/2013.

Arquivado em 10/01/2013.

RAFAEL PSZYBYLSKI
Presidente 2013/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

- 354 / 12

SUMULA: - Altera dispositivo da Lei Complementar nº 230/2009, de 03/11/2009, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterado o Inciso I do Artigo 1º da Lei Complementar nº 230/2009, de 03 de Novembro de 2009, o qual passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 1º.....

I – Residir em Sarandi ou mesmo na Região Metropolitana;”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 230/2009 de 03 de Novembro de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de Junho de 2012.

RAFAEL PSZYBYLSKI,

Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Vice-Presidente

RETIRADO DE PAUTA

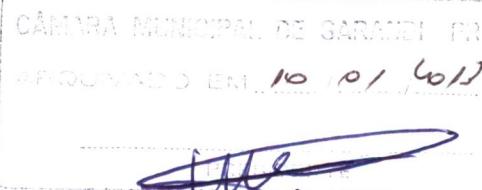
EM 05/06/2012

JOÃO DE LARA VIEIRA,

1º Secretário

JOSE APARECIDO DA SILVA,

2º Secretário



Nº 354 / 12

LEI COMPLEMENTAR Nº 230/2009.

Estabelece requisitos a serem preenchidos quando da nomeação de Secretários, e dá outras providências.

AUTOR: LUIZ CARLOS DE AGUIAR, EUNILDO ZANCHIM, APARECIDO BIANCHO, BELMIRO DA SILVA FARIAS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, JOSÉ ROBERTO GRAVA, JOÃO DE LARA VIEIRA, REGINALDO ALVES DOS SANTOS, RAFAEL PSZYBYLSKI e CILAS SOUZA MORAIS.

Art. 1º - Os cargos de Secretários Municipais criados pelo Anexo II, da Lei Complementar nº 115/2005, só poderão ser preenchidos por pessoas que atendam os seguintes requisitos:

- I – Residir na Cidade;
- II – Ser Eleitor do Município de Sarandi; e
- III – Ter conhecimento técnico ou prático das atribuições do cargo.

Parágrafo Único – Os atuais ocupantes dos cargos de Secretários, que não preencherem os requisitos exigidos nos incisos I e II deste artigo, terão 60 (sessenta) dias de prazo, contados à partir da vigência desta Lei, para providenciarem as transferências residencial e domicílio eleitoral para Sarandi.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2009.

**Cilas Souza Moraes,
Presidente**

**João de Lara Vieira,
1º Secretário**

